



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**LEI MUNICIPAL Nº. 5.339, DE 26 DE JULHO DE 2011.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É o Município de Bento Gonçalves autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com vencimento até 30 de junho de 2011, que poderão ser pagos nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para a aplicação dos benefícios desta Lei considera-se crédito inscrito em dívida ativa, o valor consolidado do débito (principal e encargos) a partir do valor inscrito, parcelado ou não.

Art. 2º. Os débitos apurados poderão ser pagos à vista até as datas fixadas, sendo sempre devidos o valor do principal, a atualização monetária e, quando for o caso, os honorários advocatícios, com os seguintes benefícios:

- I - para o pagamento até 31 de agosto de 2011 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros moratórios;
- II - para o pagamento até 30 de setembro de 2011 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios;
- III - para o pagamento até 31 de outubro de 2011 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios;
- IV - para o pagamento até 30 de novembro de 2011 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios;
- V - para o pagamento até 31 de dezembro de 2011 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e 20% (vinte por cento) dos juros moratórios.

Art. 3º. Os Honorários Advocatícios serão calculados no percentual fixado pelo juízo, sobre os valores dos débitos apurados nos termos dos incisos do artigo anterior.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios de que trata esta Lei para débitos provenientes de denúncia espontânea, desde que protocolada no Departamento de Auditoria e Fiscalização toda a documentação fiscal até o dia 30 de novembro de 2011, observada a data constante no caput do art. 1º desta lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Art. 5º. Os débitos não inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, poderão ser quitados parcialmente com fruição dos benefícios previstos nos incisos do art. 2º, de acordo com a data do pagamento.

Parágrafo único. Os débitos, em parcelas ou não, já pagos em períodos anteriores à vigência desta Lei não são passíveis de restituição ou devolução em relação aos benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 6º. O Município, através da Procuradoria-Geral, poderá pedir, até 31 de dezembro de 2011, a suspensão das execuções fiscais pertinentes nos casos em que o devedor optar por pagamentos parciais.

Art. 7º. A penhora dos bens permanecerá até a quitação total do débito a que se refere, cabendo ao contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas processuais.

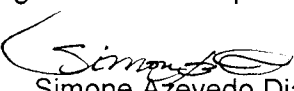
Parágrafo único. Os débitos objeto de litígio judicial somente serão abrangidos por esta Lei após formalização, pelo contribuinte, nos autos do processo, da desistência da ação por ele proposta e da renúncia a eventual direito às verbas decorrentes da sucumbência do Município, bem como do pagamento das custas judiciais pendentes e demais despesas processuais já adiantadas pelo Município e, no caso de débito objeto de processo administrativo, após a desistência expressa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Simone Azevedo Dias  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 020  
e publicado (a)  
Em 26 / 07 / 2011

Processo nº. 6.555, de 30/06/2011.

